

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO E XP ON CONSULTORIA LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Superintendente, Jubrair Gomes Caiado Júnior, com poderes a si atribuídos pelo art. 4º da Resolução nº 07/2018 do SESCOOP/GO (Regimento Interno), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XP ON CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.065/0001-29, com sede em Brasília – DF, no SC/N, quadra 5, bloco A, entrada 50, sala 1406, Asa Norte, CEP 70.715-010 neste ato representada por Aginaldo Alves Barbosa e/ou Paulo Adriano David e/ou Juarez de Carvalho, de acordo com os poderes a si atribuídos pela Cláusula 8ª, de seu Contrato Social consolidado conforme alterado, com registro perante à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, na data de 23 de setembro de 2021, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 06/2021 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O SESCOOP/GO declara:

- a) Que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- b) Que a CONTRATADA se sagrou vencedora do Pregão Eletrônico nº 06/2021 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

- a) Que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promovê a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assinatura de licenças da Plataforma Zoom para a realização de reunião on-line (webconferência) e de seminários, palestras, apresentações, cursos, aulas e eventos pela internet, em atendimento às necessidades do SESCOOP/GO, pelo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021, seus anexos, assim como neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os serviços objeto desta contratação correspondem ao que consta do descritivo abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
I	08	Serviço de assinatura da licença Zoom do tipo PRO pelo período de 12 (doze) meses
II	01	Serviço de assinatura da licença Zoom do tipo WEBINAR que suporte 500 participantes pelo período de 12 (doze) meses
III	01	Espaço de no mínimo 100GB (cem gigabytes) de armazenamento em nuvem para armazenar as gravações das reuniões e webinar

Parágrafo Segundo – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de 18 de outubro de 2021.

Parágrafo Terceiro – Os serviços contratados devem, especialmente, atender ao que consta do capítulo 4, do Anexo I (Termo de Referência), do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021, lá identificado com o título “DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS”, ficando por este instrumento ratificados todos os seus termos e assumida solene e expressamente pela CONTRATADA a obrigação de prestar os serviços de acordo com referido documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DAS LICENÇAS

O serviço discriminado na Cláusula Primeira deste Contrato, obedecerá às seguintes condições específicas:

- A entrega ou liberação de uso da plataforma deverá ocorrer no máximo até o dia 28/10/2021, dia seguinte à data em que finda a vigência das atuais licenças do SESCOOP/GO;
- A entrega deverá ser efetuada junto à Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do SESCOOP/GO, em horário comercial, no horário de 8h as 12h e de 13h as 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, são as seguintes:

- Prestar os serviços objeto desta contratação nos prazos e condições especificados;
- Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução deste Contrato, com o objetivo de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal/gestor(a) deste Contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- Disponer de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular ou fixa, 0800, ferramentas de conferência, acesso remoto, ou outra forma célere;
- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a execução dos serviços contratados, se for o caso;
- Realizar serviços de manutenção corretiva no horário compreendido entre as 8h e 17h, após solicitação do CONTRATANTE (que poderá ocorrer por telefone, fax ou mensagens eletrônicas);
- Iniciar o atendimento para suporte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada pelo CONTRATANTE;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

- h. Prestar serviços de suporte técnico durante toda a vigência do contrato, podendo ser via e-mail, telefone, ou ferramentas de conferência ou acesso remoto;
- i. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho de seus serviços para atender ao objeto desta licitação, se for o caso, ficando ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j. Não transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade, nem pelo pagamento, nem pela inadimplência relativa aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;
- k. Acatar as exigências da fiscalização/gestão do contrato quanto à execução dos serviços e a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- l. Não subcontratar, ainda que parcialmente, sem a expressa concordância do CONTRATANTE, nem transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- m. Após a disponibilização das assinaturas, encaminhar a nota fiscal, que deverá conter a discriminação dos serviços, bem como os valores unitários e total;
- n. Substituir os serviços entregues fora dos padrões definidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de comunicação, arcando com o ônus dessa substituição;
- o. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, inclusive em relação à sua regularidade fiscal;
- p. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições exigidas para a contratação;
- q. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- r. Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca desta contratação;
- s. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- t. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- u. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- v. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Contrato e no Edital de que decorre, assim como de seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a. Designar empregados para fiscalizar a execução e gerir este Contrato;
- b. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e meios necessários à execução dos serviços;
- c. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, se for o caso;
- d. Receber os serviços e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021 e seus anexos;
- e. Recusar a prestação de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes no Contrato;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela adjudicatária ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- g. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

- h. Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na entrega dos serviços;
- i. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- j. Advertir e notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução do contrato consequente;
- k. Reter os tributos devidos na realização de pagamentos, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim determinem;
- l. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021 durante toda a vigência deste Contrato;
- m. Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término deste Contrato;
- n. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades contratuais e regulamentares.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço a ser pago à CONTRATADA pelos serviços acordados neste contrato é de R\$ 19.185,00 (dezenove mil, cento e oitenta e cinco reais) cujo pagamento se realizará da forma estabelecida na Cláusula Sexta deste Contrato e constitui-se da somatória dos valores abaixo discriminados:

Item	Descrição dos Equipamentos	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
I	Serviço de assinatura da licença Zoom do tipo PRO pelo período de 12 (doze) meses	8	R\$ 1.290,00 (mil, duzentos e noventa reais)	R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais)
II	Serviço de assinatura da licença Zoom do tipo WEBINAR que suporte 500 participantes pelo período de 12 (doze) meses	1	R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais)	R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais)
III	Espaço de no mínimo 100GB (cem gigabytes) de armazenamento em nuvem para armazenar as gravações das reuniões e webinar	1	R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)	R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

Parágrafo Único – Nos valores acima discriminados estão todos os custos e despesas, tais como, mas sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos, serviços, materiais, frete, seguro, garantia, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega ou liberação de uso das assinaturas e do recebimento e aprovação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada por representante autorizado pelo CONTRATANTE, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário.

Parágrafo Primeiro – Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) considerar inclusos os impostos, seguros, bem como todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, assim como conter os valores expressos em moeda corrente nacional e, ainda, a descrição dos serviços. Caso o(s) documento(s)

Página 4 de 8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

apresentado(s) não sejam aprovados pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços. O CONTRATANTE, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto – Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

- a. O CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para si, no caso de não serem prestados os serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas neste contrato e que foram propostas, aceitas e contratadas;
- b. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- c. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;
- d. Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quinta do presente contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão do contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% do valor total deste contrato;
- c. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe for adjudicado, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no início da prestação do serviço contratado, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Quarto – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

Parágrafo Sexto – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Sétimo – As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA de responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo empregado Alexandre Tavares Roncolato, inscrito no CPF/MF nº 021.***.***-33, na condição de Fiscal Técnico, que será responsável por acompanhar e avaliar a execução do objeto deste contrato, bem como pelo empregado Jullyano Martins Felipe Mendes, inscrito no CPF/MF nº 042.***.***-30, na condição de Fiscal Administrativo, que será responsável por acompanhar os aspectos administrativos da execução do presente contrato. A Gestão do contrato deverá ser realizada pelo empregado Frank Philson Santos de Sousa, inscrito no CPF/MF nº 891.***.***-87, que será responsável pela celebração do contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo Único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a. Descumprimento de cláusulas deste contrato;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas deste contrato;
- c. Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d. A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem anuência expressa do CONTRATANTE;
- f. A dissolução da sociedade.

Parágrafo Único – Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia, dando a plena quitação caso haja serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de 28/10/2021, dia seguinte à data em que finda a vigência das atuais licenças do SESCOOP/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, disponível em <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/resolucao-n-1688817.pdf>.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o CONTRATANTE se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescoop, que poderá ser acessado no portal do CONTRATANTE, através do link <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara estar ciente de que o CONTRATANTE está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão da licitação de que decorre o presente Contrato, especialmente, mas não só, no que concerne à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos Contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autoriza expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas:

- a. Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b. Fica certo que nada no presente contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- c. Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceite pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Goiânia, 25 de outubro de 2021.

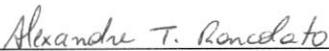
JUBRAIR GOMES Assinado de forma
CAIADO digital por JUBRAIR
GOMES CAIADO
JUNIOR:0132454 Dados: 2021.10.25
6530 17:01:48 -03'00'

SESCOOP/GO
Jubrair Gomes Caiado Júnior
Superintendente
CONTRATANTE

AGUINALDO Assinado digitalmente por AGUINALDO
ALVES BARBOSA 23490381149
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR SEMPRE,
OU=Presencial, OU=15590921000129,
CN=AGUINALDO ALVES BARBOSA
23490381149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021.10.25 17:36:37 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

XP ON CONSULTORIA LTDA
Aguinaldo Alves Barbosa e/ou
Paulo Adriano David e/ou
Juarez de Carvalho
Representantes Legais
CONTRATADA

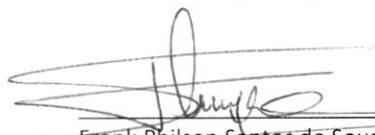
Ciente em 25/10/21.


Alexandre Tavares Roncolato
CPF/MF nº 021.***.***-33
Fiscal Técnico do Contrato

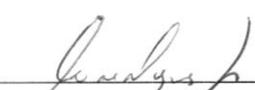
Ciente em 25/10/21.

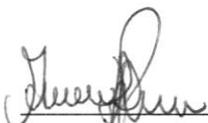

Jullyano Martins Felipe Mendes
CPF/MF nº 042.***.***-30
Fiscal Administrativo do Contrato

Ciente em 25/10/2021.


Frank Philson Santos de Sousa
CPF/MF nº 891.***.***-87
Gestor do Contrato

Testemunhas:


Ernane Pereira Marques Júnior
CPF/MF nº 015.***.***-08


Antoniele D'Lean Pereira
CPF/MF nº 747.***.***-20

FELIPE DE Assinado de forma digital
OLIVEIRA SOUSA por FELIPE DE OLIVEIRA
SILVA:0368785319 Dados: 2021.10.25 15:56:59
-03'00'